REGULAMENTO (CEE) Nº 1092/86 DA COMISSÃO

de 16 de Abril de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 854/86 que estabelece as regras de execução da destilação obrigatória prevista no artigo 41º do Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum de mercado no sector vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3805/85 [2], e, nomeadamente, o nº 9 do seu artigo 41º,

Considerando que, para a campanha de 1985/1986, o Regulamento (CEE) nº 854/86 da Comissão [3], fixa, no seu artigo 10º, a data de 18 de Abril como a data limite para, conforme o caso, a comunicação à autoridade competente pelo produtor de vinho de mesa da quantidade da sua produção a entregar à destilação obrigatória ou a notificação desta quantidade ao produtor pela autoridade competente ; que, devido ao atraso ocorrido na publicação das percentagens da produção de vinho de mesa a entregar à destilação obrigatória referida no artigo 41º do Regulamento (CEE) nº 337/79, esta data não pode ser respeitada ; que é, portanto, conveniente adiar esta data para 30 de Abril de 1986 ;

Considerando que as medidas prevista no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A data de 18 de Abril que consta do nº 1, primeiro parágrafo, do nº 2, primeiro parágrafo, e do nº 3 primeiro travessão, do segundo parágrafo, do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 854/86 é substituída pela data de 30 de Abril.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Abril de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 39.
(3) JO nº L 80 de 25. 3. 1986, p. 14.